

LEI COMPLEMENTAR nº213/2006 - ESTATUTO DOS SERVIDORES

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 151 – São deveres do servidor:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, onde for designado;
- II – ser assíduo e pontual ao serviço;
- III – guardar sigilo sobre os assuntos das repartições, que pelo seu caráter não podem ou não devem sofrer divulgação;
- IV – tratar com urbanidade os colegas de trabalho e os cidadãos;
- V – oferecer com presteza aos cidadãos as informações de que necessitarem para o exercício de seus direitos e deveres;
- VI - observar as normas legais e regulamentares;
- VII – cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;
- VIII - representar à autoridade superior sobre ilegalidade, irregularidade, omissão ou abuso de poder de que tem ciência em razão do cargo;
- IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe é confiado e do patrimônio público;
- X – fazer pronta comunicação a seu supervisor imediato sobre o motivo de seu não comparecimento ao serviço;
- XI – manter, na repartição ou fora dela, comportamento condizente com sua qualidade de servidor público e de cidadão;
- XII – atender prontamente:
 - a) às requisições para defesa da Fazenda Pública;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às ordens emanadas do Poder Judiciário;
- XIII – realizar trabalho em caráter extraordinário, quando necessário ao serviço e requisitadas pelo supervisor;
- XIV - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XV – comunicar prontamente ao órgão de pessoal o recebimento indevido de valores;
- XVI – comunicar ao órgão de pessoal as alterações em seu cadastro pessoal;
- XVII - exercer as atribuições inerentes ao cargo que ocupa, previstas em lei municipal e nos regulamentos;
- XVIII - apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme, quando obrigatório o seu uso;
- XIX - oferecer sugestões e tomar providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.

Artigo 151 - ESTATUTO DOS SERVIDORES